



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº. 045/2019

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2019**



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luciano Leites Rocha**, brasileiro, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, portador do RG nº6071159211, expedido pela SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: ARHTA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI- EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF sob o nº 28.515.824/0001-13, situada na Avenida Nesralla Rubez, nº503, sala 04, centro, Cruzeiro do Sul/SP, CEP. 12.701-000. Neste ato representado por seu sócio **RUDA FARES MOKARZEL BIONDI**, que estabelece e constitui seu bastante procurador o outorgado: **FELIPPI BARCELOS PENHA**, brasileiro, portador da CI de nº 3340411905, inscrito no CPF sob o nº 305.027.108-61, residente e domiciliado a Rua Carlos Varela, nº 723, centro, cruzeiro/SP, para representar a empresa, acima identificada, nos processos licitatórios até 31/12/2019, podendo

As partes acima qualificadas, têm entre si, certo e ajustado o presente contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº. 11/2019**, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO SE COMPROMETE A FORNECER O VEÍCULO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

1.1) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SOLICITAÇÃO 013

1.2) Requisitos Mínimos: Veículo tipo Pick-up, 0 km, ano de Fabricação 2019, Modelo 2019, Motor 1.4, no mínimo; Bicomustível, Gasolina/Álcool; Potência Mínima do motor de 85cv; Transmissão Manual, mínima de 5 marchas à frente e 1 à ré; Rodas 14", no mínimo; Pneus 185R14, no mínimo; Compartimento de Carga (caçamba), com proteção (capota marítima) e Sistema de Fechamento Superior (Tampa da Capota); Capacidade Mínima para 4 passageiros; Bancos Dianteiros Individuais (Passageiro e Motorista); Cinto de Segurança de Três Pontos, para todos os passageiros; 2 Portas, no mínimo; Cor Branca; Direção Hidráulica ou Elétrica; Ar Condicionado; Sistema de Som Instalado (Rádio e alto-falantes); Alarme; Sistema de Travamento das Portas e Fechamento de Vidros, elétricos; Todos os Equipamentos de Segurança Obrigatórios, exigidos na legislação específica, em vigor, Deverá conter adesivo de identificação nas portas e/ou capô, com brasão do município e nome da Secretaria Municipal da Fazenda, com emblema incluído.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA responsabiliza-se pelo transporte do veículo e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições

Página 1 de 4

Largo do Mineiro, 195 - CEP: 96740-000 - C.N.P.J.: 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656 -1029 Fone/Fax: 3656 -1441 - E-mail: compras@arroiodosratos.rs.gov.br
carlapmar.compras@gmail.com Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações



para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA: O veículo deverá ser entregue de acordo com o interesse da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo a entrega em até **45 (quarenta e cinco)** dias, após a autorização de fornecimento, diretamente na prefeitura municipal, endereço conforme edital, e rigorosamente sem atraso. Observando que, se constatado má qualidade dos produtos, estes serão devolvidos.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO receberá pela entrega dos produtos a importância total de **R\$ 78.480,00** (setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), que será pago em até 30 (trinta) dias, após a emissão do termo de recebimento pela comissão designada, e apresentação de cada nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta da rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Órgão: 05

Unidade: 05.01

Funcional: 04.122.1225

Projeto/Atividade: 1.018

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000220

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente, pela contratante;
- II - Por acordo das partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA: As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

À Contratada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

Pela recusa injustificada para a entrega da documentação exigida nos subitens 8.20.1 e 8.20.2, do Edital, ou para a entrega dos veículos por parte da vencedora, nos prazos previstos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações



no edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos produtos ofertados, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante.

Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva substituição dos medicamentos. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Arroio dos Ratos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção do lance, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

Será facultado à contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 14 deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, pelo servidor **Darci dos Santos Freitas** matrícula nº 2025.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência será a contar da assinatura do contrato até a entrega do veículo.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 03 de Abril de 2019.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

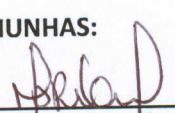
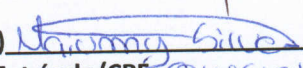



LUCIANO LEITES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL


ARTHA EMPREENDIMENTOS
CONTRATADA


MARIANNITA SOUZA FORTES
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

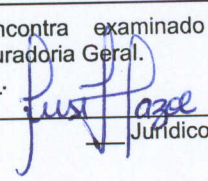
TESTEMUNHAS:

- 1) 
Matrícula/CPF: 3654
- 2) 
Matrícula/CPF: 04851213018

Este contrato se encontra examinado e
aprovado por esta Procuradoria Geral.

Em 03 - 04 - 19

Nome e/ou carimbo:
OAB:


Jurídico (a)